

Des. Antônio de Melo e Lima
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 423, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO o disposto no **Ato nº 145, de 04 de fevereiro de 2020** , publicado do Diário de Justiça eletrônico de 11 de fevereiro de 2020, que estabelece a composição ampliada das Câmaras Cíveis, de Direito Público e das Turmas da Câmara Regional para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do colegiado ampliado aos critérios objetivos, abstratos e impessoais definidos no artigo 72-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para os fins previstos no artigo 942 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

I - **Tornar público** que a composição ampliada da 5ª Câmara Cível , para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, será a que segue, **a partir de 27 de abril de 2022** :

ÓRGÃO JULGADOR	COMPOSIÇÃO AMPLIADA
5ª CÂMARA CÍVEL Sessão: Quartas-feiras – 09h (1º andar - Anexo)	DES. FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS – Presidente - TITULAR DES. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO - TITULAR DES. SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO - TITULAR DES. ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS DES. GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

II - Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Substitui a remessa de cópia da declaração prevista no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, por Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO** , no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio da eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça - CGJ é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que obriga a entrega da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos indicados nos incisos I a VII;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08, de 29 de abril de 2009, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que regulamenta o cumprimento da Lei nº 8.730, 10 de novembro de 1993, por magistrados, magistradas, servidores e servidoras, no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que a entrega da declaração de bens, através de sistema disponível na intranet do Tribunal de Justiça, não tem o necessário acompanhamento por comissão ou órgão específico para avaliar a evolução patrimonial de magistrados, magistradas, servidores e servidoras;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 87, de 12 de agosto de 2020, do Tribunal de Contas da União, que substitui a remessa da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, 10 de novembro de 1993, por autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

CONSIDERANDO que a orientação normativa do Tribunal de Contas da União tem sido largamente adotada por diversos tribunais, com a finalidade de facilitar a análise da evolução patrimonial, quando necessário em procedimento próprio, harmonizando com as fontes de rendas declaradas perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, o qual intenta "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis",

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir a remessa da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na forma determinada no art. 1º da Instrução Normativa TJPE nº 08, de 29 de abril de 2009, por autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme anexo único.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) disponibilizará na intranet, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de recepção da autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), conforme anexo único, destinado ao controle pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 3º Os magistrados, as magistradas, os servidores e as servidoras deverão juntar a autorização de acesso à DIRPF e eventuais retificações apresentadas à RFB, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da disponibilização do sistema na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Vencido o prazo referido no *caput*, a SGP:

I - encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) a relação de magistrados e magistradas de 1º grau, servidores e servidoras que não tenham apresentado a autorização de acesso à DIRPF;

II - encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça a relação de magistrados e magistradas de 2º grau que não tenham apresentado a autorização de acesso à DIRPF.

Art. 4º A autorização de acesso à DIRPF e eventuais retificações apresentadas à RFB é documento obrigatório para a posse nos cargos efetivos e em comissão, sendo válida até o último ano de exercício em que o magistrado, a magistrada, o servidor ou a servidora deixar de ocupar o cargo e que constarão na DIRPF a ser apresentada à RFB no ano seguinte.

Art. 5º Ficam submetidos às penalidades previstas no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, os magistrados, as magistradas, os servidores e as servidoras que se recusarem a autorizar o acesso à DIRPF e eventuais alterações apresentadas à RFB.

Art. 6º A apresentação da autorização de acesso à DIRPF, no prazo prescrito no art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta, suprirá eventuais ausências de declarações de bens anteriormente regradas pela Instrução Normativa TJPE nº 08, de 29 de abril de 2009, salvo nas hipóteses de processos administrativos disciplinares - PAD julgados pela Corregedoria Geral da Justiça e pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º A SGP manterá as autorizações de acesso à DIRPF, somente disponibilizando-as à Corregedoria Geral da Justiça e ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, se solicitadas em procedimentos administrativos próprios de sua competência, exclusivamente.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM fará ampla divulgação desta Instrução Normativa Conjunta, inclusive alertando a todos e todas depois de a SETIC disponibilizar na intranet o sistema de recepção da autorização de acesso à DIRPF.

Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa TJPE nº 08, de 29 de abril de 2009.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE ABRIL DE 2022

I - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DADOS PESSOAIS
NOME
MATRÍCULA
CPF
CARGO / FUNÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO
TELEFONE ()
AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8730/1993, o Tribunal de Justiça de Pernambuco a ter acesso às minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
OBSERVAÇÃO
A presente autorização permitirá acesso às informações referentes até o último ano de exercício em que o magistrado, a magistrada, servidor ou servidora deixar de ocupar o cargo e que constarão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física a ser apresentada à Receita Federal do Brasil – RFB no ano seguinte.
LOCAL E DATA
ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA